Lei nº 52, de 27 de novembro de 1989.

Dispõe sobre Subvenções e Contribuições a Entidades para o Exercício de 1990.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criadas para o exercício de 1990, Subvenções no valor de NCz$ 3.361.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e um/mil cruzados novos), para atender as seguintes Entidades :

- Albergue Noturno "Divina Providência"	NCz$	6.000,00
- Asilo São Francisco de Assis	NCz$	50.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	NCz$	50.000,00
- Associação de Recuperação do Alcoólatra - ARA	NCz$	5.000,00
- Casa da Criança Recanto Feliz	NCz$	50.000,00
- Hospital Nossa Senhora da Saúde	NCz$	3.000.000,00
- Serviço de Obras Sociais - SOS	NCz$	200.000,00

Art. 2º - A liberação das Subvenções de que trata o Artigo anterior será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 27 de novembro de 1989.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-jmrs